



LEI Nº 145/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO PÚBLICO A ITALDIAMANT DE REPASTILHAMENTO DO BRASIL LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e Sanciono a seguinte,

LEI -

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte situado no Distrito Industrial à ITALDIAMANT DE REPASTILHAMENTO DO BRASIL LTDA., inscrita no C.G.C. (MF) sob o Nº 00.105.101/0001-27.

Art. 2º - A área doada será de 4.200,00 m² para construção de uma indústria de reaproveitamento de disco de diamantes para corte de pedras ornamentais, com os seguintes limites:

AO NORTE: um segmento de reta medindo, 60,00 metros, confrontando-se com terreno pertencente ao Distrito Industrial;

AO SUL: um segmento de reta medindo, 60,00 metros, confrontando-se com a Avenida de Penetração Principal do Distrito Industrial;

AO LESTE: um segmento de reta medindo, 70,00 metros, confrontando-se com terreno pertencente ao distrito industrial; e

AO OESTE: um segmento de reta medindo 70,00 metros, confrontando-se com terreno da empresa COTEFOR.

Art. 3º - O imóvel ora doado não poderá ser negociado, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá ter alienação fiduciária ou pignoratícia por um período de 10 (DEZ) anos, a fim que se resguarde a finalidade industrial da área.

PARAGRAFO UNICO - Da proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica a instituições públicas financeiras que financiem e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta lei.




Art. 4º - A Empresa terá um prazo de 12 (DOZE) meses para sua instalação. Decorrido esse termo o imóvel volverá ao patrimônio público municipal, não cabendo indenização judicial ou extra-judicial pelas benfeitorias feitas, por parte do Executivo.

Art. 5º - O IPTU (imposto sobre a propriedade territorial urbana) e o ISENQ (imposto sobre serviços de qualquer natureza) ficam isentos por ocasião de se instalar referido empreendimento, durante 5 (cinco) anos contados a partir do seu funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 de outubro de 1994.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal